

2. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas bem como as da República da Letónia.

3. A República da Lituânia, a República da Eslováquia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 269, de 10.11.2007.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de Março de 2011 — Ford Motor/IHMI — Alkar Automotive (CA)

(Processo T-486/07) (¹)

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CA — Marcas nominativas e figurativas comunitárias anteriores KA — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]**»]

(2011/C 139/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ford Motor Company (Dearborn, Michigan, Estados Unidos) (Representante: R. Ingerl, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: D. Botis, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Alkar Automotive, SA (Derio, Espanha) (Representante: S. Alonso Maruri, advogado)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Outubro de 2007 (processo R 85/2006-4), relativa a um processo de oposição entre a Ford Motor Company e a Alkar Automotive, SA.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Ford Motor Company é condenada nas despesas.

(¹) JO C 51 de 23.2.2008.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de Março de 2011 — Access Info Europe/Conselho

(Processo T-233/09) (¹)

[«**Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documento relativo a um processo legislativo em curso — Recusa parcial de acesso — Recurso de anulação — Prazo de recurso — Admissibilidade — Divulgação por um terceiro — Manutenção do interesse em agir — Identificação das delegações dos Estados-Membros autores das propostas — Excepção relativa à protecção do processo decisório**»]

(2011/C 139/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Access Info Europe (Madrid, Espanha) (representantes: O. W. Brouwer e J. Blockx, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: C. Fekete e M. Bauer, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: República Helénica (representantes: E.-M. Mamouna e K. Boskovits, agentes); e Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: E. Jenkinson e S. Ossowski, agentes, assistidos por L. J. Stratford, barrister)

Objecto

Pedido de anulação da decisão do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, que recusa o acesso a determinadas informações constantes de uma nota de 26 de Novembro de 2008 sobre a uma proposta de regulamento relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

Dispositivo

1. A decisão do Conselho da União Europeia, de 26 de Fevereiro de 2009, que recusa o acesso a determinadas informações constantes numa nota de 26 de Novembro de 2008, sobre uma proposta de regulamento relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, é anulada.
2. O Conselho suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Access Info Europe.
3. A República Helénica e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 205, de 29.8.2009.